

D E C R E T O N° 2.152, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE
SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto determina a forma de aplicação do disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais em estágio probatório não poderão ter exercício, a qualquer título, em outros órgãos da Administração Pública, que não o de sua lotação básica, exceto para os casos de nomeação para cargo em comissão e funções de direção e chefia.

Art. 3º. A aferição de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e responsabilidade será feita por comissões de estágio probatório, criadas no âmbito de cada Secretaria Municipal, que não serão consideradas para fins do Decreto, órgãos de Deliberação Coletiva.

§ 1º. Os requisitos do estágio probatório serão apurados no real desempenho do cargo em que o servidor foi provido, mesmo que em razão do exercício de outro cargo já tenha adquirido estabilidade.

§ 2º. Para o implemento dos 3 (três) anos de efetivo exercício não serão computados lapsos temporais que não sejam de real exercício do cargo, salvo as ausências previstas no art. 93 da Lei Municipal nº 412/L.O.

§ 3º. A ocorrência de lapso temporal que não seja de efetivo exercício do cargo, conforme previsto no parágrafo anterior, importará na suspensão do prazo do estágio, que voltará a fluir, finda causa da suspensão, pelo lapso temporal remanescente.

Art. 4º. A análise a ser procedida pelas comissões levará em conta:

a) A avaliação do servidor em período de estágio probatório, que deverá ser realizada por meio de Boletim de Avaliação em formulário próprio elaborado pela Secretaria Municipal de Administração;

b) A verificação da existência ou não de assentamento referente a nota ou fatos desabonadores da conduta social ou funcional;

DECRETO Nº 2.152, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

c) O relatório semestral de atividades desenvolvidas apresentadas pelo servidor em estágio probatório, integrantes de categorias funcionais de nível médio e de nível superior.

Art. 5º. O servidor em estágio probatório integrante de categoria funcional de nível médio e superior apresentará, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao término de cada semestre ou período menor de efetivo exercício, caso a chefia julgue necessário, relatório de produção de seu trabalho, devendo instruí-lo com documentos representativos das tarefas realizadas.

Parágrafo Único. Os servidores não integrantes da categoria funcional mencionado no *caput* não estarão sujeitos a obrigatoriedade da apresentação dos relatórios .

Art. 6º. O Boletim de Avaliação de Estágio Probatório referido no art. 4º, alínea “a”, deverá ser preenchido pela Chefia Imediata do servidor, a cada período de 6 (seis) meses ou período menor, caso esta julgue necessário.

§ 1º. A Chefia Imediata remeterá , no prazo de 20 (vinte) dias da data de apresentação do relatório de produção do servidor, o Boletim de Avaliação, à Comissão de Estágio Probatório da Secretaria em que se encontra lotado.

§ 2º. Para os servidores mencionados no parágrafo único do art. 5º do presente Decreto, a chefia imediata remeterá o Boletim de Avaliação no prazo de 20 (vinte) dias, à Comissão de Estágio Probatório da Secretaria em que se encontra lotado.

Art. 7º. As comissões de Estágio Probatório atenderão às seguintes atribuições:

a) receber o relatório semestral e emitir o conceito “apto” ou “não apto”, no Boletim de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante decisão sempre fundamentada no prazo de 10 (dez) dias, submetendo à ciência do Secretário Municipal pertinente.”

b) deliberar, até os 4 (quatro) meses antes de findo o período, com base nos conceitos admitidos ao longo do estágio, acerca da confirmação do servidor no cargo, submetendo à homologação do Prefeito Municipal a Avaliação Especial de Desempenho.

c) encaminhar, no caso de conceito não apto, ao longo do estágio ou por ocasião da avaliação final, o relatório ao Prefeito Municipal, transcorrido o prazo assinalado no Parágrafo Único.

Parágrafo Único. Do conceito “não apto” emitido pela Comissão seja ao longo do estágio, seja na avaliação final, será intimado o servidor através de publicação do ato e por correspondência enviada à residência do mesmo, mediante telegrama , ficando facultado ao servidor a apresentação de razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, razões essas que deverão acompanhar o relatório parcial ou final.

DECRETO Nº 2.152, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

Art. 8º. Acatando o Prefeito Municipal as razões da Comissão de Estágio Probatório que conduziram a um conceito “não apto”, determinará de imediato a exoneração de ofício do servidor.

Art. 9º. Aplicam-se aos servidores em período de estágio probatório, em exercício à época da entrada em vigor do presente Decreto, as regras nele consubstanciadas, dispensando-se exclusivamente da observância de seu padrão o período pretérito, devendo ser apresentados os elementos pertinentes do art. 4º às respectivas Comissões, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva instauração.

Art. 10. As Comissões de Estágio Probatório, formadas tão somente por 3 (três) servidores municipais estáveis, serão compostas pelos respectivos órgãos da Administração Pública e nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

JOSÉ MARCOS CASTILHO
Prefeito